



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 99 /80

DE 06/10/1980

Dispensa, temporariamente,
audiência de Auditores e
dã outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - É dispensada, até 31 de dezembro de 1980, a audiência de Au-
ditor em processos, quando verificado impedimento legal ou
convocação de todos os titulares.

Art. 2º - Na hipótese do artigo primeiro, o Coordenador de Contas as-
sumirá o encargo de opinar sobre a regularidade dos processos de prestação de
contas e conferir os cálculos das aposentadorias, disponibilidades, transferên-
cias para reserva remunerada, reformas e pensões.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulga-
ção em Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Araca-
ju, 07 de outubro de 1980.

João Moreira Filho
Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO
Presidente

Jose Amado Nascimento
Conselheiro JOSE AMADO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Juarez Alves Costa
Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
Corregedor-Geral

Manoel Cabral Machado
Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO

Joaquim da Silveira Andrade
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº **099/80**

Everaldo Aragão Prado
Conselheiro EVERALDO ARAGÃO PRADO

Fui presente:

Carlos Ayres Brito
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

ibs.